Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.853/88** - Igarassu, em 04 de abril de 1988.

Transcrito

EMENTA: Dispõe sobre a regularização da situação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O preenchimento dos cargos e funções far-se-á:

I - Mediante concurso público de provas ou provas e títulos:

a) quando se trata de cargo de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma série de classes;

b) quanto a quantidade de candidatos a concurso interno, comparada com o número de vagas, fôr insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoal;

II - Mediante seleção, com base em títulos ou provas, realizada em área de recrutamento geral:

a) quando se tratar de função de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma série de classes;

b) quando a quantidade de candidatos habilitados em concurso interno, comparada com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoal;

c) quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão;

III - Mediante concurso interno de provas ou provas e títulos, quando se tratar de cargo ou função de provimento efetivo pertencente a uma série de classes.

Artigo 2º - Fica assegurado a estabilidade aos Servidores Públicos Municipais que contem, a data desta Lei, mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 3º - Os Servidores nomeados em carater efetivo e que ingressaram no servipo público mediante concurso de provas e de provas e títulos são estáveis após 2 (dois) anos de serviços.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Público Municipal poderá determinar a abertura de concurso interno para aproveitamento dos servidores que ingressaram no serviço público sem concurso os quais serão inscritos obrigatoriamente.

Artigo 5º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos aprovados em carater efetivo.

Artigo 6º - Os servidores que não lograram êxito no concurso interno serão demitidos dos seus cargos sendo as vagas existentes preenchidas, na oportunidade, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 7º - Os cargos em Comissão serão preenchidos por pessoas de confiança escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - O estágio probatório será de 2 (dois) anos para os que ingressarem no serviço público mediante concurso.

Artigo 9º - Os servidores públicos do município terão um prazo de 30 (trinta) dias para requererem os beneficios assegurados por esta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 10 - Os servidores que optaram por esta Lei ficam, automaticamente, desvinculados do vínculo celetista existente com a Prefeitura, sem qualquer reclamação em juizo ou fora dele.

Artigo 11 - A opção por esta Lei vincula o servidor a todos os direitos dos estatutários.

Artigo 12 - O tempo de serviço no Município é contado para todos os efeitos legais previstos nos Estatutos do Município.

Artigo 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 04 de abril de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração